



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

Edição Nº 933 de segunda-feira, 3 de agosto de 2026 - Extraordinária

Nº de páginas: 24

SUMÁRIO:

- EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº 004.2022.FMAS MARCUS - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº 004.2022.FMAS MARCUS
- EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº 003.2022.FMAS LIVIA - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CT Nº 003.2022.FMAS LIVIA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 299.2026.PMBC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 299.2026.PMBC
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 310-2026-PMBC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 310-2026-PMBC
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 305.2026.PMBC-LL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 305.2026.PMBC-LL
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 308-2026-PMBC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 308-2026-PMBC
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0900.SE.000024/2026 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para execução de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado no(s) - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0900.SE.000024/2026 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para execução de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado no(s) imóvel(is) descrito no item 4, do(s) qual(is) a UNIÃO é legítima possuidora.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 003/2022/FMAS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, inscrito no CNPJ nº 14.749.903/0001-84.

CONTRATADA: LIVIA FURTADO ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 412.***.***-34.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2022/FMAS, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Rua Tom Jobim (Antiga Rua U), nº 02, Lote 28, Quadra 17, Conjunto Prisco Viana, CEP 49140-080, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, cadastro imobiliário nº 02.01.029.0009.00001, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família do Fundo Municipal de Assistência Social.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 02 (dois) meses, compreendendo o período de **03 de agosto de 2026 a 03 de outubro de 2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: O valor mensal de **R\$ 3.179,00 (três mil, cento e setenta e nove reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 6.358,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** para o período de 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições constantes do Contrato nº 004/2022/FMAS.

PARECER JURÍDICO: 329 /2026

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de agosto de 2026.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 004/2022/FMAS**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, inscrito no CNPJ nº 14.749.903/0001-84.

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS BARBOZA ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 265.***.***-15.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2022/FMAS, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado na Avenida Canal, nº 01, Conjunto Prisco Viana, Bairro Centro, no Município de Barra dos Coqueiros/SE, destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 02 (dois) meses, compreendendo o período de **03 de agosto de 2026 a 03 de outubro de 2026**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR: O valor mensal de **R\$ 1.628,06 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.256,12 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** para o período de 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições constantes do Contrato nº 004/2022/FMAS.

PARECER JURÍDICO: 327/2026

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de agosto de 2026.

MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2026/PMBC
CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026/PMBC

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 02 BARES / RESTAURANTES E FINALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA ORLA DA PRAIA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

CONTRATADO: ER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.930.381/0001-22

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.337.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses

VIGENCIA CONTRATUAL: 16 (dezesseis) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02000 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

02023 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

15 - Urbanismo

451- Infraestrutura Urbana

0005 — Barra dos Coqueiros Bem Cuidada

1130 - Construção, Reforma e ampliação de Orla

44905100 - Obras e Instalações

44905103 - Obras e / ou Edificações para Uso Comum do Povo

17540000 – Recursos de Operação de Créditos

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: Nº 147 /2026

Barra dos Coqueiros (SE), 15 de julho de 2026.

AIRTON SANT'ALMO MARTINS
Prefeito Município De Barra Dos Coqueiros/Se

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO Nº 310/2026/PMBC

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS E TRABALHO

CONTRATADA: PÉROLA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2025/PMBC

OBJETO: CORRESPONDENTE A VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COMPLEMENTARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DE PROJETOS E TRABALHO DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE, CONFORME DESTACADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2025 E PREGÃO 16/2025/PMBC,

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.569,23 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SE Nº 987

Ação: 2208 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO GESTÃO DE PROJETOS E TRABALHO

Órgão: 02000 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Unid. Orç.: 02018 02018 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. GESTÃO DE PROJETOS E TRABALHO

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0009 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento: 33903000 Material de Consumo

Fonte Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

SubElemento: 33903024 Material Para Manutenção de Bens Imóveis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DE ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 28 DE JULHO DE 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO DO CONTRATO nº 305/2026/PMBC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 009/2026/PMBC

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS

CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 396.400,80 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGENCIA CONTRATUAL: 12 Meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02016 SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 0010- GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903913 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

PARECER JURÍDICO: Nº 307/2026

Barra dos Coqueiros/SE, 9 de Julho de 2026

AIRTON SANTO MARTINS
Prefeito

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO Nº 308/2026/PMBC

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: MV MOVÉIS LTDA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2025/PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILÁRIO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO ARQUIVO MUNICIPAL, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 180 - ADMINI DO PREGÃO 19/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00(seis mil, setecentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SE Nº 955

Ação: 2205 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 02000 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Unid. Orç.: 02017 02017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 Administração

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0010 GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Elemento: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

SubElemento: 44905224 Mobiliário Em Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 DE JULHO DE 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 0900.SE.000024/2026

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 PARTÍCIPE 1

UNIÃO, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ nº 00.489.828/0009-02, representada neste ato pela SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, por meio de seu(ua) Superintendente do Patrimônio da União, WALDOILSON DOS SANTOS LEITE, CPF nº 481.941.825-49, nomeado(a) através da Portaria nº 6.393, publicada no DOU em 22/06/2023, Seção 2, página 39.

1.2 PARTÍCIPE 2

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, CNPJ nº 13.128.863/0001-90, representado(a) neste ato pelo(a) Não definido, AIRTON SAMPAIO MARTINS, CPF nº 236.082.005-25.

2. OBJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para execução de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado no(s) imóvel(is) descrito no item 4, do(s) qual(is) a UNIÃO é legítima possuidora.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Instrumento: Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, Portaria SPU nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020
- b) Delegação de competência ou autorização para o ato: Portaria nº 4845, de 12/06/2026, publicado(a) no DOU em 15/06/2026.
- Este instrumento e sua execução estão sujeitos às normas do Decreto nº. 11.531, de 16 de maio de 2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

CONVÊNIO

4. DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

RIP utilização: 000824130002

Localização: Bairro Baixo, s/n REURB - S, Baixo, Barra dos Coqueiros, Sergipe

Nº da matrícula: Portaria 4843

Cartório: Cartório Do 2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros

Área do terreno/espço: 135.617,24 m²

Valor do imóvel: R\$ 6.178.721,73

Memorial descritivo da área destinada: Inicia-se a descrição do perímetro no Vértice 1, de coordenadas E=714,451,142 m e N=8.792.986,358 m, seguindo-se em linha reta pelo azimute calculado até o Vértice 2, percorrendo uma distância de 189,72 m; deste, segue em linha reta até o Vértice 3, percorrendo 151,07 m; deste, segue até o Vértice 4, percorrendo 24,84 m; deste, segue até o Vértice 5, percorrendo 72,48 m; deste, segue até o Vértice 6, percorrendo 131,50 m; deste, segue até o Vértice 7, percorrendo 65,62 m; deste, segue até o Vértice 8, percorrendo 67,68m; deste, segue até o Vértice 9, percorrendo 41,91 m; deste, segue até o Vértice 10, percorrendo 14,12 m; deste, segue até o Vértice 11, percorrendo 28,87 m; deste, segue até o Vértice 12, percorrendo 49,33 m; deste, segue até o Vértice 13, percorrendo 106,39 m; deste, segue até o Vértice 14, percorrendo 82,55 m; deste, segue até o Vértice 15, percorrendo 39,54 m; deste, segue até o Vértice 16, percorrendo 39,12 m; deste, segue até o Vértice 17, percorrendo 69,55 m; deste, segue até o Vértice 18, percorrendo 46,64 m; deste, segue até o Vértice 19, percorrendo 66,16 m; deste, segue até o Vértice 20, percorrendo 252,72 m; deste, segue em linha reta pelo limite oeste, percorrendo 532,69 m até o Vértice 21; deste, segue até o Vértice 22, percorrendo 16,93 m; e, finalmente, deste, retorna ao Vértice 1 de início, percorrendo 19,63 m, encerrando assim a poligonal.

5. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo SEI nº: 19739.009993/2026-26

Prazo de vigência: 5 ano(s)

Uso: Uso habitacional

Especificação do uso: Uso para habitação em regularização fundiária urbana de interesse social

Descrição da finalidade: Implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento de ações de regularização fundiária, cartorial e cadastral a serem executadas na região conhecida como loteamento "Bairro Baixo".

6. TERMOS E CONDIÇÕES

6.1 PLANO DE TRABALHO

6.1.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

6.1.2 Devido à complexidade das atividades, a alteração da ordem das etapas, bem como atrasos na execução,

CONVÊNIO

não ensejarão aditivos desde que informadas às partes e respeitado o prazo final do presente acordo de cooperação técnica previsto no item 5.

6.2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.2.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é o previsto no item 5, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo de Aditivo, desde que não haja mudança do objeto, e mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, de comum acordo entre os PARTICÍPES.

6.3 OBRIGAÇÕES COMUNS

6.3.1 Os PARTICÍPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, constituindo obrigações comuns de todos os partícipes:

- a. cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531 /2023, nº 9.310/201 e nas Portarias SEGES/MGI nº 3.506/2025, MGI nº 11.384/2025 e nº 2.826/2020;
- b. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c. executar as ações previstas no Plano de Trabalho, contido no Anexo I, assim como monitorar os resultados;
- d. os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;
- e. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- o. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- p. observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

6.3.2 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6.4 OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Folha 3 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO**6.4.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO:

- a. disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b. compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c. receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d. definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e. designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- f. colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação em conjunto com as demais partes envolvidas;
- g. organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h. conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento; e
- i. dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**6.5.1** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- a. informar à comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação;
- b. repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c. no caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;
- d. no caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- e. os casos de interesse específico, identificados nos núcleos predominantemente de baixa renda, terão a matrícula do lote individualizada em nome da União e a sua titulação será feita pela SPU, na forma da legislação patrimonial;
- f. quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;
- g. encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;
- h. Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos, inclusive, quando for o caso, emissão de Certidão de Regularização Fundiária com reconhecimento de legitimação fundiária em nome dos beneficiários nos casos de regularização fundiária de interesse social;
- i. analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;
- j. assinar os instrumentos de Destinação;

CONVÊNIO

- k. organizar, em conjunto com a União, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários, informando à SPU com prazo de 30 dias de antecedência, incluindo a SPU na Cerimônia de entrega e divulgando o papel do Governo Federal na política pública, com inclusão das logos nas peças de comunicação;
- l. informar aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;
- m. dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- n. cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 3.506/2025, MGI nº 11.384/2025 e nº 2.826/2020 e, em especial, expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.

6.6 RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.6.1 O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, que deverão arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições que lhes foram conferidas por este instrumento.

6.6.2 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.6.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.6.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6.7 DOS RECURSOS HUMANOS

6.7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.7.2 As atividades desenvolvidas não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6.7.3 O Acordo de Cooperação não poderá ser utilizado com desvio de finalidade para promover a cessão de servidores ou empregados públicos, admitindo-se que haja a colaboração de servidor/empregado público, apenas por prazo determinado e para o desenvolvimento de atividades específicas, sem o afastamento das suas funções.

6.8 ALTERAÇÕES

6.8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

6.8.2 Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

Folha 5 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

6.9 DIREITOS INTELECTUAIS

6.9.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

6.9.2 Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o regramento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

6.9.3 Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

6.9.4 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

6.10 DO ENCERRAMENTO

6.10.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

6.10.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

6.10.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

6.11 DA RESCISÃO

6.11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.12 DA PUBLICAÇÃO

6.12.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Folha 6 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

6.13 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

6.13.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

6.14 AFERIÇÃO DE RESULTADOS

6.14.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

6.15 CASOS OMISSOS

6.15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

6.16 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

6.16.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica bem como para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou outras questões dele oriundas, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Partícipe 02, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

6.17 ASSINATURA

6.17.1 As partes expressamente concordam que este Acordo será assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente
WALDOILSON DOS SANTOS LEITE
Superintendente do Patrimônio da União

Documento assinado eletronicamente
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Cargo não definido

Folha 7 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

--

Folha 8 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
0900.SE.000024/2026

PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho foi elaborado conforme observância às disposições das leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, bem como dos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018, da Portaria SPU/MGI nº 11.424/2025, e suas alterações. A execução desse Plano está sujeita às normas do Decreto nº. 11.531, de 16 de maio de 2023 e à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. I – OBJETO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para execução de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado no(s) imóvel(is) descrito no item 4, do(s) qual(is) a UNIÃO é legítima possuidora. II – JUSTIFICATIVA A Regularização Fundiária Urbana - REURB consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. A regularização fundiária é instrumento de garantia da segurança jurídica na posse. Parte das ocupações irregulares se dão em imóveis da União, especialmente pela população de baixa renda que, sem alternativas, acaba formando as favelas como forma de exercer o seu direito à moradia. Os núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda terão preferência no Programa de Democratização de Imóveis da União, da Secretaria do Patrimônio da União, e a regularização fundiária consta como prioridade de destinação, conforme Decreto nº 11.929/2024: Art. 2º Fica instituído o Programa de Democratização de Imóveis da União, com o objetivo de qualificar e aprimorar a gestão do patrimônio imobiliário público federal e de estabelecer prioridades para a sua destinação, considerada a sua função socioambiental. (...) § 2º No âmbito do Programa, terão preferência os imóveis urbanos: I - localizados em núcleos urbanos informais consolidados, ocupados por famílias de baixa renda; e II - sem destinação ou subutilizados, considerados a necessidade de racionalização de despesas e o atendimento ao interesse público. § 3º Os imóveis da União que integram o Programa serão prioritariamente destinados para: I - provisão habitacional de interesse social, preferencialmente para famílias de baixa renda, em suas diferentes modalidades; II - regularização fundiária, com vistas a possibilitar a qualificação da infraestrutura urbana e a melhoria das unidades habitacionais em territórios vulneráveis; III - políticas públicas e programas estratégicos do Governo federal; e IV - empreendimentos de múltiplos usos, com desenhos inovadores de destinação de grandes áreas, coordenados por órgãos e entidades da administração pública federal. No âmbito da regularização fundiária o MGI, por meio da SPU, atua de duas formas, direta e indireta, conforme a Portaria SPU 2.826/2020: Art. 4º A REURB em áreas da União poderá acontecer de forma direta ou indireta, sendo: I - direta: a SPU é a responsável pelas ações necessárias à titulação ao(s) ocupante(s); e II - indireta: a SPU delega a um agente intermediário as ações necessárias à titulação do(s) ocupante(s).

CONVÊNIO

O presente Acordo de Cooperação Técnica constitui o instrumento pelo qual se viabiliza a parceria, permitindo que o parceiro operacionalize a regularização de imóveis da União na forma indireta.

Diante o exposto, o presente projeto se justifica por viabilizar a efetivação do direito à moradia das famílias de baixa renda, concentrando os esforços da União e do Partícipe 2.

III - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. realizar o planejamento, gestão e execução das etapas do presente plano de trabalho;
- b. designar servidores que ficarão como pontos focais para supervisão da execução das ações do ACT, bem como para contato e troca de informações;
- c. realizar reuniões mensais com fins a acompanhar a execução do ACT, bem como definir medidas necessárias para melhor a execução das atividades.

RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE 1

- a. delimitar e caracterizar o imóvel da União fornecendo todas as informações e peças técnicas disponíveis nos processos administrativos e nos sistemas da SPU;
- b. identificar os ocupantes inscritos, foreiros, cessionários e outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham direitos junto à União com relação ao imóvel ou que tenham postulado uso ou ocupação no núcleo objeto da regularização fundiária;
- c. identificar as matrículas, transcrições, contratos e/ou ações judiciais referentes à área objeto de regularização constantes nas bases de dados da SPU.

RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE 2

- a. executar as medidas técnicas, jurídicas e urbanísticas de regularização fundiária conforme previsto no item III, consistindo em: Diagnóstico básico do núcleo, Identificação de ocupantes cadastrados, Cartografia básica, Notificação dos confrontantes, Caracterização do Imóvel, Cadastro físico, Projeto de regularização fundiária, Cadastro social, Emissão da Certidão de Regularização Fundiária, Registro, Atualização das bases de dados da União;
- b. disponibilizar todas as peças técnicas e dados produzidos no âmbito da regularização fundiária;
- c. analisar e aprovar todas as peças técnicas que sejam de sua competência, assim como protocolo nos demais órgãos competentes, quando for necessário;
- d. comunicar a SPU de todos os atos de entrega de títulos com prazo de 30 dias de antecedência, incluindo a SPU na Cerimônia de entrega e divulgando o papel do Governo Federal na política pública, com inclusão das logos nas peças de comunicação.

VI - METODOLOGIA

O presente plano de trabalho compreende diversas atividades que poderão ser executadas de forma sequencial ou concomitante. A execução das etapas do projeto de regularização fundiária poderá ter sua ordem alterada ou poderão ser propostos outros produtos, resultantes da agregação de mais de uma atividade específica, do seu desdobramento ou da inclusão de outras atividades necessárias à regularização fundiária do núcleo urbano informal, em função de dificuldades ou demandas que surgirem no decorrer do processo.

CONVÊNIO

A não execução das etapas no tempo inicialmente previsto não ensejará elaboração de aditivo contratual, desde que seja respeitado o prazo final do presente ACT.

• ETAPA 01

1. Diagnóstico básico do núcleo: diagnóstico preliminar do núcleo com identificação das informações jurídicas, urbanísticas e sociais constantes nos bancos de dados públicos, incluindo a pesquisa cartorária da situação dominial do núcleo;
2. Identificação dos ocupantes cadastrados: Identificação de ocupantes inscritos, foreiros, cessionários e outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham direitos junto à União com relação ao imóvel ou que tenham postulado uso ou ocupação no núcleo objeto da regularização fundiária;
3. Cartografia básica: levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado ou atualização do existente, por meio de topografia ou restituição aerofotogramétrica, no sistema geodésico de referência SIRGAS2000, com o propósito de subsidiar a elaboração do projeto de regularização fundiária, bem como o projeto urbanístico contendo o parcelamento do núcleo. A cartografia deverá respeitar a precisão prevista do art. 29, §3º do Decreto nº 9.310, de 2018. Sobreposição de todos os dados registraes, aforamentos, cessões, ocupantes inscritos e demais direitos possessórios e reais privados e da União incidentes sobre a área, bem como situações de áreas de preservação permanente, parques e mananciais;
4. Notificação dos confrontantes: notificação dos proprietários, confinantes e possíveis interessados nos termos do art. 31 da Lei nº 13.465, de 2017, inclusive todos os ocupantes inscritos, foreiros, cessionários e outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham direitos junto à União, bem como, nos casos de linha de preamar posicionada inserir a informação do procedimento de demarcação nas notificações emitidas pela Prefeitura.
5. Caracterização do Imóvel: delimitação das características do imóvel que impactam na legislação patrimonial da União como tipo de imóvel, situação de demarcação, incorporação, faixa de segurança, cadastro imobiliário e demais informações relevantes para imóveis da União.

• ETAPA 02

1. Cadastro físico: compreende a elaboração ou atualização de cadastro físico dos imóveis existentes na área objeto de intervenção, compreendendo a identificação, a codificação e a delimitação dos lotes e dos domicílios existentes na área, a caracterização do uso (residencial, misto, comercial, institucional, de prestação de serviços), as condições gerais de habitabilidade das edificações, entre outros. O cadastro físico deve verificar as desconformidades urbanísticas e ambientais existentes no núcleo;
2. Estudo técnico ambiental (quando necessário): relatório compreendendo, no mínimo, a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; a especificação dos sistemas de saneamento básico proposto; a proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações; a especificação da forma de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização, quando for o caso; análise técnica fundamentada que comprove a melhoria das condições de sustentabilidade urbano ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; análise técnica fundamentada que comprove a melhoria das condições de habitabilidade para os moradores que vier a ser propiciada pela regularização proposta. Quando for o caso, o estudo deverá apontar medidas para assegurar o acesso público às praias e aos corpos d'água;
3. Estudo técnico de área de risco (quando necessário): compreende a elaboração de estudo técnico de áreas de risco por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.465, de 2017, para fundamentar, se for o caso, a regularização fundiária de interesse social em áreas de risco, compreendendo no mínimo análise da possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de

CONVÊNIO

riscos na parcela por eles afetada. O estudo deverá prever, quando for o caso, áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, para que os Municípios procedam à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, ou de partes dele.

• ETAPA 03

1. Projeto de regularização fundiária: compreende a elaboração de projeto urbanístico de regularização fundiária devidamente aprovado pelos órgãos competentes, que contenha relatório específico consistindo de, no mínimo, planta impressa em escala apropriada e em meio digital do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; projeto urbanístico; memoriais descritivos; proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei, quando for o caso; cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico. O projeto de regularização fundiária deverá identificar os equipamentos públicos municipais, áreas verdes, áreas de circulação e demais áreas institucionais para fins de registro em nome do município conforme art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 15 da Lei 13.240/2015. Os equipamentos públicos estaduais e federais terão matrículas individualizadas em nome da União para destinação conforme legislação patrimonial.
2. Cadastro social: compreende a elaboração ou atualização de cadastros socioeconômicos dos moradores, contendo nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária. Coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado.

• ETAPA 04

1. Emissão da Certidão de Regularização Fundiária: atividades relacionadas à emissão da CRF acompanhada de todas as peças técnicas e informações necessárias à constituição do direito real em nome das famílias, principalmente o reconhecimento da legitimação fundiária em nome dos beneficiários em caso de regularização fundiária urbana de interesse social.
2. Registro: atividades realizadas junto ao Cartório de imóveis com fins a possibilitar o registro da Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada do projeto de regularização fundiária e da abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais. Os equipamentos públicos municipais, áreas verdes, áreas de circulação e demais áreas institucionais deverão ter registro em nome do município conforme art. 53 da Lei 13.465/2017 e art. 15 da Lei 13.240/2015. Os equipamentos públicos estaduais e federais terão matrículas individualizadas em nome da União para destinação conforme legislação patrimonial. Os lotes que não forem regularizados em nome dos beneficiários e aqueles classificados como regularização fundiária de interesse específico deverão ser individualizados em matrícula própria com domínio da União e serão regularizados conforme a legislação patrimonial. Poderão ser feitos registros de Certidões de Regularização Fundiária complementares de novos beneficiários de interesse social cadastrados.
3. Atualização das bases de dados da União: atualização dos sistemas e bases de dados da União no que se refere aos imóveis regularizados no âmbito do projeto. A Atualização será procedida pela SPU com as informações prestadas pelo parceiro.

IV - OBJETIVOS, INDICADORES, METAS MENSURÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO 1

Folha 12 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

Realizar atividades de mobilização e informação das famílias, com os serviços preliminares necessários à regularização fundiária do núcleo selecionado e com a cartografia básica. As atividades desta etapa visam subsidiar as notificações necessárias ao processo de regularização fundiária bem como na preparação documental para a regularização do núcleo bem como o projeto de regularização fundiária.

INDICADOR 1.1	META 1.1 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta)
Cartografia básica elaborada	Elaborar cartografia básica
INDICADOR 1.2	META 1.2 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta)
Notificações expedidas	Notificar proprietários e possíveis interessados

RESULTADO ESPERADO: Consolidar o diagnóstico básico do núcleo com as informações técnicas e jurídicas relacionadas aos imóveis.

OBJETIVO 2

Elaborar estudos técnicos necessários à viabilidade do projeto de regularização fundiária, da planta de parcelamento do solo urbano e demais elementos técnicos necessários ao processo de regularização fundiária.

INDICADORES 2.1	META 2.1 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 1.1 e 1.2)
Cadastro físico dos imóveis	Realizar refinamento da cartografia básica por meio do cadastro dos imóveis.

RESULTADO ESPERADO: Fornecer elementos técnicos necessários para o Projeto de REURB.

OBJETIVO 3

Elaborar Projeto de Regularização Fundiária, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei nº 13.465, de 2017 e toda a documentação técnica complementar necessária à análise e aprovação.

INDICADOR 3.1	META 3.1 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 2.1)
Projeto Urbanístico elaborado	Elaborar e aprovar o projeto de regularização fundiária.
INDICADOR 3.2	META 3.2 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 2.1)
Cadastro social realizado	Realizar o cadastramento social das famílias ocupantes dos imóveis situados dentro do núcleo urbano informal objeto da REURB

Folha 13 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

RESULTADO ESPERADO: Projeto de regularização fundiária elaborado e aprovado junto às instâncias competentes e cadastro social realizado com os dados necessários para a elaboração da Certidão de Regularização Fundiária.

OBJETIVO 4

Efetuar o Registro do projeto de regularização fundiária e da abertura das matrículas individuais em nome dos beneficiários finais.

INDICADOR 4.1	META 4.1 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 3.1 e 3.2)
Certidão de Regularização Fundiária emitida pelo parceiro	Emitir a Certidão de Regularização Fundiária contendo a listagem dos beneficiários.
INDICADOR 4.2	META 4.2 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 3.1 e 3.2)
Matrículas dos beneficiários emitidas pelo cartório de registro de imóveis	Efetuar o registro da CRF junto ao cartório de registro de imóveis
INDICADOR 4.3	META 4.3 (quantidade de dias ou meses necessários para atingir a meta, adicionados aos dias ou meses das Metas 3.1 e 3.2)
Sistemas da SPU atualizados	Atualizar os sistemas e bases de dados da União no que se refere aos imóveis regularizados no âmbito do projeto.

RESULTADO ESPERADO: Conclusão da Reurb com o reconhecimento dos direitos reais em nome das famílias e atualização dos sistemas e bases de dados da Secretaria do Patrimônio da União.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	PRAZO
ETAPA 1	Diagnóstico básico do núcleo	Município	18 meses
	Identificação de ocupantes cadastrados	SPU	
	Cartografia básica	Município	
	Notificação dos confrontantes	Município	
	Caracterização do Imóvel	SPU	
ETAPA 2	Cadastro físico	Município	24 meses
ETAPA 3	Projeto de Regularização Fundiária	Município	36 meses
	Cadastro social	Município	

Folha 14 de 16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

CONVÊNIO

ETAPA 4	Emissão da Certidão de Regularização Fundiária	Município	48 meses
	Registro das CRFs	Município	
	Atualização das bases de dados da União	SPU	

VI - ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

O acompanhamento das atividades se dará por Comissão composta por servidores indicados pelos partícipes, encaminhados via ofício entre as partes, e por reuniões bimestrais entre a Superintendência do Patrimônio da União e o Município. Os registros dos resultados se dará por objetivos conforme os indicadores constantes no item VII.

Os prazos previstos no cronograma constituem em planejamento e metas a serem seguidos, mas as atividades previstas no item VIII poderão ter sua execução concomitante, bem como ser antecipadas ou adiadas conforme decisão da Comissão. Somente será necessária a elaboração de aditivo caso exista a necessidade de prorrogação do prazo final do ACT.

VII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As unidades responsáveis correspondem ao Partícipe 1 e Partícipe 2.

CONVÊNIO

ANEXO II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
0900.SE.000024/2026

OBRIGAÇÕES					
Item	Categoria	Recorrente	Periodicidade	Descrição	Prazo para cumprimento (em meses)
1	Etapa 1 ACT-REURB	Não	-	Diagnóstico básico do núcleo (Município); Identificação de ocupantes cadastrados (SPU); Cartografia básica (Município); Notificação dos confrontantes (Município); Caracterização do Imóvel (SPU)	18
2	Etapa 2 ACT-REURB	Não	-	Cadastro físico (Município)	24
3	Etapa 3 ACT-REURB	Não	-	Projeto de Regularização Fundiária (Município); Cadastro social (Município)	36
4	Etapa 4 ACT-REURB	Não	-	Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (Município), Registro das CRFs (Município), Atualização das bases de dados da União (SPU)	48

CONVÊNIO

Processo de assinatura realizado digitalmente e finalizado no dia 27/07/2026



Documento assinado eletronicamente por AIRTON SAMPAIO MARTINS em 27/07/2026, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.iti.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por WALDOILSON DOS SANTOS LEITE em 27/07/2026, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Validar em <https://validar.iti.gov.br/>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>